



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Antonina do Norte*

LEI Nº 218/95

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE (CE)., Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a nível Municipal o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, constituído de 02 (dois) representantes da Administração Pública local, 01 (um) responsável pela área de educação; 01 (um) representante dos professores municipais; 01 (um) representante dos pais de alunos; 01 (um) representante dos trabalhadores e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos professores municipais; dos pais de alunos; dos trabalhadores e do Poder Legislativo Municipal, serão indicados ao Prefeito Municipal, após escolha feita pela classe respectiva em processo livre e democrático.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município serão designados por Decreto do Poder Executivo e terão seus mandatos com duração de até 04 (quatro) anos, podendo por negligência de seus deveres ou por falta injustificadas as reuniões do conselho serem sumariamente destituídos de suas funções por ato do Prefeito Municipal. O Presidente do Conselho será o responsável pela áreas de Educação Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, por conveniência da Administração ou por comportamento contrário ao interesse público, o chefe do Poder Executivo, com a devida justificação, poderá destituir qualquer membro do Conselho, sem que lhe caiba nenhum direito contra a Administração Pública Municipal.